

## RESOLUÇÃO nº 08/95

Publicada no D.O.E. em 17/03/95

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas, a gratificação de que trata o Inciso XV, do art. 168 da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, I, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º – Os servidores deste Tribunal que participem de programas de treinamento, de iniciativa do órgão, na condição de instrutores, farão jus a percepção de Gratificação por Exercício de Magistério, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º – A gratificação de que trata o art. anterior constituir-se-á de duas partes, a saber:

I – Hora-aula, que compreenderá o tempo efetivamente despendido pelo servidor em sala de aula;

II – Hora-atividade, o tempo efetivamente despendido pelo servidor na preparação das exposições ou outras atividades docentes.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta Resolução, será calculada em função da carga horária programada e efetivamente realizada pelo servidor, sendo de valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora-aula.

§ 1º – Do valor referido no “caput” deste artigo, 25% (vinte e cinco por cento) corresponderão à hora-aula e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes à hora-atividade.

§ 2º – O servidor que exercer a atividade docente durante o horário de expediente, somente fará jus à parcela correspondente à hora-atividade.

Art. 4º – O Departamento de Recursos Humanos enviará previamente à Coordenadoria de Administração Geral a programação das atividades de treinamento, com as indicações dos instrutores, as respectivas matrículas e lotação, e as cargas horárias a serem desenvolvidas, bem como informará posteriormente o cumprimento da programação, para efeito do pagamento da gratificação.

Art. 5º – Deverá ser obedecida a correspondência entre as atividades desenvolvidas pelo servidor nas suas atribuições perante o Tribunal e as disciplinas a serem ministradas, como requisito da caracterização da notória especialização.

Art. 6º – O disposto nesta Resolução aplica-se aos servidores públicos à disposição do Tribunal.

Art. 7º – A contratação de Instrutores não vinculados ao Tribunal, inclusive aposentados, será procedida de acordo com as normas pertinentes.

Art. 8º – A programação de que trata o art. 4º poderá ser elaborada para todo o exercício civil, devendo ser encaminhada à Coordenadoria de Administração Geral no primeiro trimestre do ano.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 16 de fevereiro de 1995.

CONSELHEIRO

**Carlos Porto de Barros**

Presidente